



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Argemir

RESOLUÇÃO Nº 034/2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. nº 241/2005 – CONSEPE;

CONSIDERANDO o Ofício nº 147/2004 - CCPG, de 28.12.2004, encaminhando o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Química de Produtos Naturais à CPPG;

CONSIDERANDO o Parecer nº 080/2004 – CPPG, de 14.04.2005, favorável à aprovação do Regimento supracitado;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I - APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em *Química de Produtos Naturais*, em anexo.

II - SUBMETER ao Conselho Universitário, para homologação, em atendimento ao Art. 12 da Res. 055/2004 – CONSEPE.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 08 de junho de 2005.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO 034/2005

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

2,5
Art. 1º – O Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal do Amazonas manterá o Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* na área de Química de Produtos Naturais, em nível de Mestrado, levando ao título de Mestre em Química de Produtos Naturais.

Art. 2º – O Mestrado terá como objetivo proporcionar formação científica ao profissional graduado, qualificando-o, por meio de atividades de pesquisa e ensino, como pesquisador e docente de nível superior.

Art. 3º – O Programa de Pós-graduação compreenderá o oferecimento de disciplinas nas áreas de concentração e de domínio conexo do curso referido, além das atividades supervisionadas em pesquisa, procurando viabilizar a realização de trabalho individual a cada aluno matriculado no programa.

Parágrafo Único – Integrarão as atividades de pós-graduação: Seminários, Simpósios e Grupos de Discussão de Tópicos Especiais ligados às disciplinas do curso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º – A Pós-graduação em Química de Produtos Naturais terá um Colegiado de Pós-Graduação, constituído pelo corpo docente do Programa e da representação discente na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado, e uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais - CPGQPN.

Parágrafo Único – Os membros do corpo docente de que trata este artigo são os docentes vinculados à Universidade Federal do Amazonas ou a outras instituições de ensino e/ou pesquisa que tenham sido credenciados pelo Programa, de acordo com o artigo 53 deste Regimento.

Art. 5º – O Colegiado de Pós-Graduação do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- 2,5 3,5
- I - aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
 - II - eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do Programa, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes da Coordenação do Programa.
- NF



Parágrafo Único – O Coordenador e Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro permanente da UFAM em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Art. 6º – A Coordenação didática de cada curso de Pós-graduação será exercida pela Coordenação do Programa.

Art. 7º – A Coordenação de Programa de Pós-graduação em Química de Produtos Naturais de que trata o Artigo 6º será composta:

- I - pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- II - por dois docentes do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- III - por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º – O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos membros docentes da Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 2º – O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez.

Art. 8º – Na ausência e impedimentos do Coordenador do Programa de Pós-graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º – No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo membro docente mais antigo da UFAM, pertencente ao Colegiado.

Art. 9º – Compete à Coordenação do Programa de Pós-graduação:

- I - promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- III - aprovar conteúdos programáticos de disciplinas propostos por docentes;
- IV - aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção, de dissertação e de exame de qualificação;
- V - decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o presente regimento;
- VI - aprovar os nomes dos orientadores e co-orientadores;
- VII - homologar o projeto de dissertação;
- VIII - aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- IX - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- X - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- XI - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa.

Art. 10 – São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-graduação:

- I - presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;



- II - submeter à Coordenação do Programa, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- III - submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- IV - submeter à Coordenação do Programa os nomes dos membros das comissões de que trata o inciso IV do Artigo 9º;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESP), após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- VI - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- VII - encaminhar à PROPESP um exemplar das dissertações, no prazo máximo de trinta dias após terem sido homologadas pela CPGQPN.

Art. 11 – São atribuições do Orientador:

- I - opinar sobre trancamento, cancelamento e matrícula em disciplinas optativas a serem cursadas;
- II - elaborar em conjunto com o aluno o projeto de dissertação;
- III - encaminhar à Coordenação do programa o projeto de dissertação;
- IV - orientar a dissertação em todas as suas fases de elaboração;
- V - encaminhar à Coordenação, como sugestão, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras conforme preceitua o Artigo 63.

Art. 12 - A CPGQPN contará com uma Secretaria Administrativa e Acadêmica, à qual

cabe:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro discente do Programa, enviando a relação anual de alunos regulares à Pró-Reitoria de Pós-graduação;
- II - computar os créditos obtidos pelo corpo discente;
- III - organizar o horário das disciplinas, a cada período;
- IV - divulgar os editais e resultados de seleção e avisos de matrícula;
- V - encaminhar os processos para exame pela CPGQPN;
- VI - secretariar e redigir as atas de reuniões da CPGQPN e Colegiado;
- VII - receber requerimentos e providenciar a expedição de atestados e demais documentos;
- VIII - divulgar as pautas e as atas das reuniões da CPGQPN e do Colegiado entre os interessados;
- IX - assessorar e assistir a CPGQPN nas atividades administrativas relacionadas com o programa;
- X - divulgar o Regimento Interno entre os corpos docente e discente do programa.



CAPÍTULO III

DO ENSINO

SEÇÃO I

ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS

Art. 13 - O ingresso dos alunos no programa de Pós-graduação em Química de Produtos Naturais será por meio de exame de seleção.

SUBSEÇÃO I

Da Inscrição no Exame de Seleção

Art. 14 - Poderão inscrever-se no exame de seleção portadores de diploma de curso superior de duração plena em Química ou áreas afins reconhecido pelo Ministério da Educação -MEC.

Art. 15 - Para inscrever-se ao exame de seleção para o Mestrado, o candidato apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3 x 4 cm;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-Graduação;
- III - Histórico Escolar de Graduação;
- IV - *Curriculum Vitae*;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro e, no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VI - cópia da Carteira de Identidade e CPF.

§ 1º - Para o candidato aprovado na seleção, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula.

SUBSEÇÃO II

Da Seleção

Art. 16 - Os critérios para o exame de seleção, consistirão: Avaliação de conhecimentos nas áreas da química; Proficiência em língua estrangeira (inglês); Análise curricular e Entrevista do candidato.

Art. 17 - O exame de seleção a que se refere o artigo anterior será realizado periodicamente, dependendo da demanda, sempre antes do início do período letivo.

WF



Parágrafo Único – Ficam isentos do exame de seleção os candidatos que forem encaminhados ao curso por Convênios específicos.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 18 – A matrícula do candidato selecionado deverá ser realizada na data divulgada pela CPGQPN.

Art. 19 – O estudante deverá efetuar a matrícula regularmente, nos prazos fixados em cada período letivo, até a obtenção do Título de Mestre.

Parágrafo Único – O período e prazo de matrícula de que trata o *caput* deste artigo serão divulgados em Calendário Acadêmico da Pós-graduação, elaborado pela PROPEP e homologado pelo CONSEPE.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 20 – O Curso de Mestrado em Química de Produtos Naturais terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

Art. 21 – A contagem do prazo de realização do curso de Mestrado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e termina com a defesa da respectiva dissertação.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22 – Será permitido ao aluno do curso de Mestrado, o trancamento de matrícula em qualquer fase do curso, por prazo total não superior a 12 (doze) meses, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso por período igual ao do trancamento.

Parágrafo Único – Para ser concedido o trancamento de matrícula, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I - o requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;
- II - o requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador, deverá ser encaminhado ao Coordenador;
- III - o requerimento deverá ser aprovado pela CPGQPN;

Art. 23 – O trancamento de matrícula será permitido até o vigésimo quarto mês de ingresso do aluno no programa de Mestrado.



Parágrafo Único - Em casos de impedimento previstos por lei o trancamento poderá ser efetuado em data posterior ao previsto no *caput* do artigo.

SEÇÃO V

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 24 – A prorrogação de prazo será concedida pela CPGQPN, em caráter excepcional, para conclusão de dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º – O requerimento, assinado pelo aluno e com a concordância expressa pelo orientador, deve ser encaminhado ao Coordenador, com a justificativa do pedido e protocolado antes de vencer o prazo máximo regimental.

§ 2º – Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º – Preenchidos os requisitos deste Regimento, a prorrogação será concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO VI

DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 25 – A integralização dos estudos necessários ao programa de Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Art. 26 – A unidade de crédito de que trata o artigo 22 corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Parágrafo Único – A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos nas atividades práticas.

Art. 27 – No programa de Mestrado em Química de Produtos Naturais cada aluno deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, atividades programadas e dissertação.

- I - disciplinas obrigatórias: 12 (doze) créditos;
- II - disciplinas da área de domínio conexo: 02 (dois) créditos;
- III - atividades de dissertação: 06 (seis) créditos;
- IV - atividades programadas: seminário, 02 (dois) créditos; estágio de docência, 04 (quatro) créditos; elaboração de manuscrito sobre o tema da dissertação, 02 (dois) créditos.

Art. 28 – Os alunos do curso de Mestrado deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira (inglês).



§ 1º – O aluno estrangeiro deverá realizar exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – O aluno que não obteve aprovação na proficiência em língua estrangeira realizada no processo de seleção poderá fazê-la apenas uma vez até a finalização do primeiro ano do curso.

Art. 29 – Para conclusão do programa de Mestrado o aluno deverá:

- I - ter cumprido o prazo mínimo de um ano;
- II - ter integralizado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- III - ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV - ser aprovado no exame de qualificação;
- V - ter submetido à publicação em periódico indexado um manuscrito sobre o conteúdo da dissertação;
- VI - ser aprovado na defesa pública de dissertação.

SEÇÃO VII

DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

SUBSEÇÃO I

Das Disciplinas

Art. 30 – O currículo do programa de Mestrado em Química de Produtos Naturais abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º - Entende-se por disciplina o conjunto de estudos configurados num plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado.

§ 2º - As disciplinas poderão ser de domínio comum, que são obrigatórias da área de concentração, ou de domínio conexo, que são eletivas.

SUBSEÇÃO II

Dos Conceitos em Disciplinas

Art. 31 – O aluno do programa de mestrado deverá atender às exigências de rendimento escolar e ter freqüência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) nas disciplinas.

Art. 32 – A avaliação do rendimento escolar, a que se refere o Artigo 31, será expressa, pelo professor da disciplina, com um dos seguintes conceitos:

- I - A - Excelente, com direito aos créditos (Notas 9,0 a 10,0);
- II - B - Bom, com direito aos créditos (Notas 8,0 a 8,9);
- III - C - Regular, com direito aos créditos (Notas 7,0 a 7,9)

WF



IV - R - Reprovado, sem direito aos créditos (Notas menores que 7.0)

Art. 33 – O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, observado o artigo 43, devendo constar no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

Art. 34 – Para a disciplina cursada fora da UFAM e convalidada para integralização dos créditos, deverá constar no Histórico Escolar do aluno, o nome da instituição e do programa e, ao invés do conceito, a indicação T (Transferência), explicitando a equivalência do número de créditos a ela conferida, até o limite máximo de 40 % do total de créditos do curso.

Parágrafo Único - O limite máximo de créditos convalidados de que trata este artigo poderá ser aumentado, caso haja convênio de cooperação acadêmica e científica, em vigor entre a UFAM e outra instituição brasileira ou estrangeira.

Art. 35 - O aluno que tenha integralizado os créditos do programa de Mestrado em outra instituição e, por motivos diversos, não tenha concluído o respectivo curso, poderá ter seus créditos convalidados.

§ 1º – Os créditos mencionados no *caput* para serem aproveitados, devem vir acompanhados de justificativas do orientador na instituição de origem e aprovadas pela Coordenação do curso na UFAM, observado o Artigo 34.

§ 2º – O aproveitamento de créditos mencionado no *caput* e no seu § 1º, não implicará em retroação de prazo.

Art. 36 - O professor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o encerramento da disciplina, para entregar os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados.

Parágrafo Único – Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 37 - O cancelamento de matrícula em disciplina, com anuência do orientador, no prazo previsto no calendário acadêmico, acarretará a exclusão da disciplina do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único – O cancelamento de matrícula em disciplina não produzirá suspensão dos prazos máximos regimentais.

SUBSEÇÃO III

Do Exame de Qualificação

Art. 38 – O exame de qualificação tem a finalidade de avaliar o domínio do conhecimento do aluno em sua área de pesquisa e o desenvolvimento do seu projeto de dissertação, devendo ser realizado em até 18 meses após a primeira matrícula do aluno.



Art. 39 – O exame de qualificação consistirá de uma apresentação oral com duração entre 30 e 50 minutos, seguida de arguição pelos membros da comissão examinadora.

Art. 40 - O resultado do exame de qualificação do aluno será expresso como **APROVADO** ou **REPROVADO**, sendo vetada à atribuição de conceito.

§ 1º - O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo de 60 (sessenta) dias com a mesma composição de banca examinadora.

Art. 41 - A banca examinadora do exame de qualificação será constituída por três membros titulares e um suplente, portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação.

Parágrafo Único – Um profissional com título de notório saber, cuja indicação for aprovada pela Coordenação, poderá compor a banca examinadora.

Art. 42 - A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação.

SEÇÃO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 43 - O aluno será desligado do programa, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I - obtiver pela segunda vez o conceito R;
- II - não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Pós-graduação;
- III - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - por sua própria solicitação;
- V - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação;
- VI - obtiver coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 (dois), calculado a cada ano letivo;
- VII - ser reprovado pela segunda vez no exame de proficiência em língua estrangeira, a partir da primeira matrícula no programa.

Art. 44 - O coeficiente de rendimento (CR) é calculado usando a média ponderada dos valores (N_i) atribuídos aos conceitos A, B, C e R, (ou seja, $A = 4$, $B = 3$, $C = 1$, $R = 0$), tomando-se por pesos os respectivos números (n_i) de crédito das disciplinas, isto é:

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 45 - O aluno regular do programa de Mestrado escolherá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre os membros do corpo docente do programa.

Parágrafo Único – O orientador deverá ser aprovado pela Coordenação do programa, no prazo de até seis meses, após a primeira matrícula do aluno.

Art. 46 - O orientador, juntamente com o orientando, estabelecerá o plano individual de trabalho de pesquisa e dissertação.

Art. 47 - É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante a aprovação da Coordenação do Programa, sem prejuízo dos prazos regimentais.

Art. 48 – O credenciamento de docentes para o Programa de Pós-graduação em Química de Produtos Naturais será feito nas seguintes modalidades:

- I - Permanente – designação atribuída aos docentes do Departamento de Química, aos quais poderão ser atribuídas funções de ensino, orientação, co-orientação, pesquisa e administração;
- II - Participante – designação atribuída aos docentes de outros Departamentos da UFAM e instituições de ensino e/ou pesquisa conveniadas, bem como docentes aposentados, aos quais poderão ser atribuídas atividades de ensino, pesquisa, co-orientação e orientação.
- III - Visitante - designação atribuída aos docentes aceitos na UFAM como professores visitantes e bolsistas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), nos termos da legislação, aos quais poderão ser atribuídas atividades de ensino, pesquisa, co-orientação e orientação.

Art. 49 - Em se tratando de docentes externos ao Departamento de Química da UFAM, o pedido deverá ser encaminhado à Coordenação, acompanhado de cópia atualizada do *curriculum vitae* (modelo Lattes).

§ 1º - Serão requisitos indispensáveis: titulação, experiência acadêmica e produção científica compatível com o nível do corpo docente do Programa.



§ 2º. - O Colegiado analisará o pedido de credenciamento do docente externo ao Programa, o qual, se aprovado, terá validade por dois anos, podendo ser renovado.

Art. 50 – O número máximo de orientandos por docente credenciado será:

- I - Docente permanente: 5 (cinco) orientandos;
- II - Docente participante ou visitante: 3 (três) orientandos.

Art. 51 - Todos os docentes credenciados deverão encaminhar anualmente, quando solicitado pelo Coordenador do Programa, todos os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa relacionados ao Programa para serem incluídos no relatório anual enviado à CAPES.

Art. 52 – Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II

DOS CO-ORIENTADORES

Art. 53 - Cada projeto de dissertação poderá ter um único Co-orientador.

CAPÍTULO V

DO ALUNO ESPECIAL, DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA NOVA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 54 – O portador de diploma de curso superior pleno em química ou áreas afins poderá matricular-se como aluno especial do Programa em disciplinas isoladas, mas não pertencerá ao corpo discente do programa, no limite de 1/3 do total de créditos em disciplinas.

§ 1º – O coordenador do programa, ouvido o docente responsável pela disciplina, excepcionalmente, poderá dispensar a exigência de diploma mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º – A mudança de condição de aluno especial para regular, somente poderá ocorrer depois de cumpridas todas as exigências de admissão ao Programa.

§ 3º – O aproveitamento dos créditos, quando ocorrer a condição do parágrafo anterior, dependerá da avaliação da Coordenação do Programa.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 55 – A Coordenação do Programa de Pós-graduação analisará, por solicitação de aluno regularmente matriculado, pedido de transferência entre áreas de concentração.

§ 1º – A solicitação de transferência entre áreas de concentração deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da primeira matrícula do aluno.

§ 2º – Os seguintes documentos devem instruir o pedido:

- I - justificativa fundamentada do aluno;
- II - aquiescência do orientador e do co-orientador, se houver;
- III - pronunciamento do novo orientador, acerca do projeto de pesquisa;

§ 3º – Para a contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira área de concentração.

§ 4º – Será permitida uma única transferência de área de concentração.

SEÇÃO III

DA NOVA MATRÍCULA

Art. 56 – O aluno desligado do curso somente será readmitido uma única vez, após ser aprovado em novo exame de seleção.

§ 1º - O desligamento para fins do *caput* deste artigo será considerado quando ocorrer pelo menos uma das situações do art. 43 deste Regimento.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 2 (dois) anos após o desligamento.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

SEÇÃO I

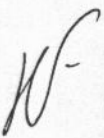
DAS DISSERTAÇÕES

Art. 57 – Após aprovação do orientador, as dissertações serão entregues na secretaria do Programa, observados os prazos estabelecidos, acompanhada da relação de 8 (oito) nomes para a composição da Banca Examinadora.

Art. 58 – O idioma da dissertação é o português, com resumo também em inglês.

Art. 59 – A coordenação terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da entrega da dissertação na secretaria do Programa, para nomear a Banca Examinadora, a partir da relação de nomes sugerida pelo orientador.

Art. 60 – Após a designação da banca examinadora, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para defesa da dissertação.





Parágrafo Único – O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser alterado pela CPGQPN, a pedido do orientador, acompanhado de justificativa detalhada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 61 – A banca examinadora de dissertação de mestrado será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º – O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora.

§ 2º – Caso o orientador esteja impedido de presidir a banca examinadora, o coordenador poderá indicar o co-orientador ou, na ausência deste, outro membro.

§ 3º – Na composição da Banca Examinadora poderá participar um profissional com o título de notório saber, desde que aprovado pela CPGQPN.

§ 4º – É proibida a participação na composição da Banca Examinadora de parentes de candidatos até terceiro grau.

§ 5º - A banca examinadora terá obrigatoriamente um membro externo ao Programa.

SEÇÃO III

DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 62 – A defesa da dissertação de mestrado será em sessão pública.

§ 1º - O aluno fará uma exposição, de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, sobre seu trabalho de dissertação, antes da arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º – Ao término da arguição, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao aluno o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**.

§ 3º - O aluno será considerado **APROVADO** se receber este conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º - Será facultado a cada membro da Banca Examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da dissertação.

§ 5º - É proibida a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 6º - Ao término do julgamento, a Banca Examinadora apresentará Ata da Defesa que será homologada pela Coordenação do Programa.

§ 7º - O aluno aprovado na defesa de dissertação deverá apresentar o texto corrigido à secretaria do Programa de Pós-graduação, até 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 8º - A emissão de qualquer documento comprobatório da defesa de dissertação está condicionada ao cumprimento do § 7º deste artigo.

Art. 63 – A dissertação de que trata o § 7º do artigo 62, somente será aceita pela Secretaria do Programa de Pós-graduação se estiver de acordo com o Guia de Normalização de Tese e Dissertação aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAM.

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIPLOMAS

Art. 64 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre e a expedição do respectivo diploma:

- I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso;
- II - ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - ser aprovado no exame de qualificação;
- IV - ser aprovado na defesa pública de dissertação;
- V - ter entregado a versão definitiva da dissertação;
- VI - apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VII - haver cumprido as demais exigências do Curso.

CAPÍTULO IX

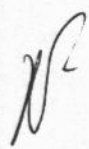
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Química de Produtos Naturais, por proposta de qualquer de seus membros e/ou a pedido do Coordenador do Programa de Pós-graduação.

Art. 66 – Os alunos que venham a se matricular após a aprovação do novo Regimento Interno, sujeitar-se-ão ao mesmo.

Parágrafo Único – Aqueles alunos que, por ocasião da aprovação do novo Regimento Interno do Programa, já estejam com matrícula efetivada, poderão optar entre continuar sujeitos ao Regimento Interno da época de sua matrícula ou solicitar à Coordenação de Pós-graduação sua integral sujeição ao novo Regimento Interno.

Art. 67 – Ficam revogadas as disposições em contrário.





SUMÁRIO

TÍTULO I	2
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	2
CAPÍTULO I	2
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO	2
CAPÍTULO II	2
DA ORGANIZAÇÃO GERAL	2
CAPÍTULO III	5
DO ENSINO	5
SEÇÃO I	5
ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS	5
SUBSEÇÃO I	5
Da Inscrição no Exame de Seleção	5
SUBSEÇÃO II	5
Da Seleção	5
SEÇÃO II	6
DA MATRÍCULA	6
SEÇÃO III	6
DOS PRAZOS	6
SEÇÃO IV	6
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	6
SEÇÃO V	7
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO	7
SEÇÃO VI	7
DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA	7
SEÇÃO VII	8
DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO	8
SUBSEÇÃO I	8
Das Disciplinas	8
SUBSEÇÃO II	8
Dos Conceitos em Disciplinas	8
SUBSEÇÃO III	9
Do Exame de Qualificação	9
SEÇÃO IX	10
DO DESLIGAMENTO	10
CAPÍTULO IV	11
DA ORIENTAÇÃO	11
SEÇÃO I	11
DAS NORMAS GERAIS	11
SEÇÃO II	12
DOS CO-ORIENTADORES	12
CAPÍTULO V	12
DO ALUNO ESPECIAL, DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA NOVA MATRÍCULA	12
SEÇÃO I	12
DO ALUNO ESPECIAL	12
SEÇÃO II	12



DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	12
SEÇÃO III	13
DA NOVA MATRÍCULA	13
CAPÍTULO VII	13
DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES.....	13
SEÇÃO I	13
DAS DISSERTAÇÕES	13
SEÇÃO II	14
DAS BANCAS EXAMINADORAS.....	14
SEÇÃO III	14
DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES	14
CAPÍTULO VIII	15
DOS TÍTULOS E DIPLOMAS	15
CAPÍTULO IX	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	15
